



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 693/2016

São Luís, 30 de maio de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 1 |
| Pleno | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Ministério Público de Contas | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas | 1 |
| ATOS DE ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| Gestão de Pessoas | 2 |
| Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial | 4 |
| DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO | 6 |
| Primeira Câmara | 6 |
| Atos dos Relatores | 10 |

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº. 388, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Ratificação de Portaria de Férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 6216/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos do Art. 109, da Lei 6.107 de 27/07/1994, a Portaria RH nº 311 de 11/05/2016 que suspende, por imperiosa necessidade de serviços, as férias relativas ao exercício de 2016, do servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora à disposição da Casa Civil, exercendo o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Planejamento e Ação Governamental, no período de 11/05 a 09/06/2016, anteriormente concedidas pela Portaria RH nº 210 de 07/04/2016 e ratificada pela Portaria TCE nº 273 de 14/04/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 395 DE 24 DE MAIO DE 2016.

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7191/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Antomar de Jesus Silva Araújo e Sousa, matrícula nº 9373, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 21 (vinte e um) dias, no período de 22/04 a 12/05/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 394 DE 24 DE MAIO DE 2016

Autorização de Afastamento para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7870/2016/TCE/MA,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar afastamento para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei, a servidora Leda de Jesus Viana Rabelo, matrícula 3475, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, convocada para funcionar como jurada na 2ª Reunião Ordinária da 3ª Vara do Tribunal do Júri do ano de 2016, que se realizará no 3º Salão do Júri Des. Carlos Wagner de Souza Campos, no Fórum Des. Sarney Costa, localizado à Av. Prof.º Carlos Cunha, s/n – Calhau, nesta cidade, nos dias 01, 03, 06, 08, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 24 e 27 de junho e 01, 04, 06, 08, 11, 13, 15, 18, 20, 22 e 25 de julho de 2016, às 09:00 horas.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 405 DE 25 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de Renda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 6263/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1500/14, artigo 90, Inciso III, § 1º, à servidora Ana Paula Pierre de Moraes, matrícula nº 7179, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de sua filha Amanda Pierre de Moraes Moreira, nascida em 02/06/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 406 DE 25 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de percepção do Salário-Família.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 6263/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos dos artigos 195 e 196, da Lei 6.107/94, à servidora Ana Paula Pierre de Moraes, matrícula nº 7179, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 01 (uma) cota de Salário-Família em favor de sua filha Amanda Pierre de Moraes Moreira, nascida em 02/06/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 408 DE 25 DE MAIO DE 2016

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7880/2016,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Ricardo Luís Pacífico de Sousa, matrícula nº 7005, Auditor Estadual deste Tribunal, inquirido como testemunha conforme Ofício nº 67/2016 GJ – 3º VCR, referente à Carta Precatória 8305-58.2016.8.10.00001/99752016, no dia 30/05/2016, às 09:30 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal, no Fórum Des. Sarney Costa, sito na Avenida Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4073/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; CNPJ:06.989.347/0001-95; OBJETO: Prestação pela ECT, de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades do Contratante. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, VIII e Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro:2016; Unidade Gestora: (UG): 020101-TCE/SLS/MA;Gestão: Tesouro 00001;ESF.UO.PT;1/02101/01.122.0316.4049.0000;Natureza de Despesa:3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros PJ); Fonte de Recurso: 0101000000;Plano Interno: FISEX; VALOR ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais); Data do Autorização do Presidente: 23/05/2016. São Luís, 25 de maio de 2016. Odone Q. A. Ericeira, Supervisora de Execução de Execução Contratual.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0271/2016; DATA DA EMISSÃO: 17/05/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7753/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa DENTAL MARIA LTDA-ME; CNPJ:09.222.369/0001-13; OBJETO: Aquisição de material odontológico para este TCE; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 005/2016-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2016-COLIC/TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 20.068,11(vinte mil e sessenta e oito reais e onze centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:0210101032031623490001; ND:339030; FR: 0301000000. São Luís (MA), 25 de maio de 2016. Odone Quadros de A. Ericeira, Supervisora de Execução de Contratos/TCE-MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.753/2015. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2016, constante do Processo administrativo nº 7.753/2015, torna público a Ata de Registro de Preços nº 006/2016, tendo como objeto a eventual aquisição de material odontológico pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer o material, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2015 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 7.753/2015 integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: PRÓCION COMERCIAL LTDA. CNPJ: 17.032.113/0001-71

Endereço: Rua 10, Qda -10B, n.º 45; Bairro: Residencial Pinheiros II, São Luís-MA; CEP 65.064-427

Telefone:(098) 3301-5248;

E-Mail: procioncomercial@gmail.com

Nome do representante: Thiago Mario Serra Neto;

GRUPO 2:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UND | QTD Estimada Anual | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) (QTD. ESTIMADA X VALOR UNITÁRIO REGISTRADO) |
|------|---|-------|--------------------------|--|---|
| 01 | Bata /"jaleco" material de uso único descartável em polietileno s/ látex com botão de pressão, manga longa com punho de elástico, gramatura 40g/m², cor branca, tamanho (G), prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). | und | 100 | 14,20 | 1.420,00 |
| 02 | Bata /"jaleco" material de uso único descartável em polietileno s/ látex com botão de pressão, manga longa com punho de elástico, gramatura 40g/m², cor branca, tamanho (P), prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). | und | 20 | 14,20 | 284,00 |
| 03 | Saco plástico para lixo, na cor preta, material de alta resistência, reforçado de 200 Litros, apresentação fardo contendo 100 UNIDADES – 90cmx1, 10m x espessura 0,12mm. | fardo | 05 | 292,00 | 1.460,00 |
| 04 | Máscara Respiratória com respirador descartável, na cor azul, Características adicionais: Respirador descartável, tipo semifacial filtrante, modelo dobrável, com solda eletrônica em todo perímetro, confeccionada com manta sintética com tratamento eletrostático, para partículas P2, dotada de válvula de exalação, para maior conforto e com elásticos para fixação e ajuste à cabeça do usuário. Aplicações: Proteção das vias respiratórias do usuário contra poeiras, névoas e fumos metálicos, classe PFF2. | und | 300 | 5,20 | 1.560,00 |
| | SUBTOTAL | | | | 4.724,00 |

Data da assinatura da Ata: 20 de maio de 2016. São Luís (MA), 25 de maio de 2016. Odine Quadros de A. Ericeira, Supervisora de Execução de Contratos/TCE-MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016 – SUPEC/COLICPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2572/2016 – TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – COLIC – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico Nº06/2016/COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 2572/2016/TCE-MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2016/SUPEC/COLIC, tendo como objeto o registro de preços para eventual aquisição de telefone sem fio pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado do item assume o compromisso de entregar o objeto, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de entrega, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016/COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 2572/2016/TCE-MA integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Office do Brasil Importação e Exportação Eireli -EPP; CNPJ: 11.094.173/0001-32
Endereço: Rua Vicente Soares da Costa, 132 A, Jardim Primavera, São Paulo-SP; CEP: 02.755-000
Telefone Fax:(11) 3932-3186; E-Mail: officedobrasil@uol.com.br
Nome do representante: Ricardo Santos Oliveira

ITEM 5:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD. | Marca/ Fabricante | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) (qtd. estimada x valor unitário registrado) |
|----------------------------|---|---------|------|--------------------------------|--|--|
| 5 | Telefone sem fio que possua no mínimo, display, identificador de chamadas, viva voz com ajuste de volume, agenda, alarme. . | Und. | 3 | Intelbras Ts60v Nacional | 169,19 | 507,57 |
| VALOR TOTAL DO ITEM | | | | | | 507,57 |

Data da assinatura da Ata: 20 de maio de 2016. São Luís (MA), 25 de maio de 2016. Odine Quadros de A. Ericeira, Supervisora de Execução de Contratos/TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 144/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reexame de Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário (a): Arlete Muniz de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Arlete Muniz de Souza, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 894/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da aposentadoria voluntária de Arlete Muniz de Souza, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato datado de 22 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 908/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o

Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7412/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Sílvia Helena da Ponte Viana Bandeira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Sílvia Helena da Ponte Viana Bandeira, servidora da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 895/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da aposentadoria voluntária de Sílvia Helena da Ponte Viana Bandeira, no cargo de Analista Executivo, outorgada pelo Ato de nº 473, de 14 de maio de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 910/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washigton Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 852/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Rosário de Maria Marques Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Rosário de Maria Marques Ribeiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 896/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame de aposentadoria voluntária de Rosário de Maria Marques Ribeiro, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato de nº 2029, de 02 de dezembro de 2013,

expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 715/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washigton Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 9052/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria Lúcia Pereira Azevedo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria Lúcia Pereira Azevedo, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 897/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária de Maria Lúcia Pereira Azevedo, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato de nº 703, de 17 de junho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 661/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washigton Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2431/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria Helena Santos Gonçalves de Jesus

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria Helena Santos Gonçalves de Jesus, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 898/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Helena Santos Gonçalves de Jesus, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato datado de 03 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1071/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washigton Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2361/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Adesão à Ata de Registro de Preço

Entidade: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SINFRA

Responsável: Marília da Conceição Gomes da Silva, CPF: 09433287304, situada no endereço Rua O, casa 25, quadra 18, s/n, Parque Atenas, CEP: 65072461 - São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 53/2013, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação de projetos integrados de segurança eletrônica das comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO CP-TCE Nº 472015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da Legalidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 53/2013, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação de projetos integrados de segurança eletrônica das comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no valor de R\$ 46.479.000,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil reais). os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, acolhido o Parecer nº 109/2015 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – julgue legal o referido ato, tento em vista o cumprimento do art. 235 do Regimento Interno;

II – aplique ao responsável, Senhor José Leandro Maciel, de multa no valor de R\$ 1.5000,00 (mil e quinhentos reais) com fundamento no art. 15-B da INTCE nº 006/2003, com as modificações determinadas pela IN-TCE nº 19/2008 devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

III – determine a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que surtam os efeitos legais;

IV – arquite os presentes autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.

V – encaminhe a cópia deste acórdão à Procuradoria-Geral do Estado, após o trânsito em julgado. Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 7873/2016-TCE/MA

Natureza: Requerimento – vistas e cópias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tuntum

Entidade: Tomada de Contas de Gestores dos Fundos Municipais - FUNDEB

Responsável: Francisco das Chagas Milhomem da Cunha – Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Requerente: Luciano Rabelo de Moraes – CRC nº 8437/O, CPF nº 743.418.983-53

DESPACHO GAB/RNL

Autorizo, na forma do artigo 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 3535/2012 referente à Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (FUNDEB) do Município de Tuntum/MA, exercício financeiro 2011, ao Senhor Francisco das Chagas Milhomem da Cunha, ex-prefeito, e gestor responsável pela prestação de contas em comento.

A concessão de vistas e cópias ao Senhor Luciano Rabelo de Moraes, CPF nº 743.418.983-53, CRC nº 8437/O, signatário deste processo, fica condicionada à apresentação e juntada do termo procuratório nestes autos, conforme disposto no artigo 7.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, juntar ao processo eletrônico nº 3535/2012-FUNDEB.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 25 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR
Relator

Processo: 7994/2016

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Requerente: Francisco Geremias de Medeiros – gestor responsável

Procurador constituído: Josivaldo Oliveira Lopes – OAB/MA nº 5338

Jurisdicionado: Tomada de Contas de Gestores da Administração Direta de Lima Campos

Exercício financeiro: 2008

DESPACHO GAB/RNL

Autorizo, na forma do artigo 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 2898/2009 referente à Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de Lima Campos/MA, exercício financeiro 2008, ao Senhor Francisco Geremias de Medeiros, ex-prefeito e gestor responsável pela prestação de contas em comento.

A concessão de vistas e cópias ao Senhor Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 5338/MA, fica condicionada à apresentação e juntada do termo procuratório nestes autos, conforme disposto no artigo 7.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.
Após, devolver ao Gabinete deste Relator para juntada ao processo nº 2898/2009.
Publique-se para ciência do requerente.
Cumpra-se.

São Luís, 25 de maio de 2016.
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo: 8009/2016-TCE
Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 1532/2010-TCE)
Exercício: 2008
Entidade: Centro de Treinamento, Organização e Ação Social do Cidadão (CTC)
Requerente: Norma Ferreira Matos – Presidente do CTC

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 0182016

Autoriza forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Ofício nº 0011/2016, de 20/04/2016 (fl. 02), protocolado neste Tribunal em 24/05/2016, a concessão à Senhora Norma Ferreira Matos, Presidente do Centro de Treinamento, Organização e Ação Social do Cidadão (CTC), ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 1532/2010-TCE, referente à Tomada de Contas Especial de Convênio (Convênio n.º 278/2008/SES), celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o CTC, no exercício financeiro de 2008.

São Luís/MA, 25 de maio de 2016.
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator